



CONTRATO TRT N.º 27/2011 PA N.º 906/2010

> CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO E A EMPRESA LTM CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23,608,631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA. residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa LTM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.999.481/0001-30, com sede à Rua Dr. Paulo Ramos nº 56, Centro, Colinas/MA. e escritório de apoio localizado na Avenida Beta, nº 05, Parque Atenas, Cohaserma, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representado pelos sócios MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE nº 778415 SSP/MA, CPF 281.829.953-53 c LUCAS ALENCAR, RG OLIVEIRA DE ALENCAR, RG nº 024. 2090120033 SSP/MA, CPF 028.066.593-88, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 906/2010, Tomada de Preços nº 01/2011 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a construção do prédio sede da Vara do Trabalho de Barreirinhas, localizada na Rua Cazuza Ramos, s/n, Centro, Barreirinhas – MA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas

rá todas as aquelas





decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65. Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer serviço de sub-empreitada deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE para que o mesmo possa analisar a qualidade técnica do serviço a ser prestado. A não comunicação por escrito ao CONTRATANTE levará a não aceitar os serviços executados por terceiros. Tais serviços deverão estar explicitamente detalhados nas composições de custos, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade sob todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA nº 906/2010:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2011 às fls. 447-v/458-v;
- b) Projeto Básico de fls. 436 v /438 v; Planilhas Orçamentárias às fls. 439 – v; Cronogrma Físico Financeiro à fl. 446; Caderno de Encargos- Anexo VII às fls. 473-v/ 492-v;
- c) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls.908/931;
- d) Ata da CPL à fl. 938;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de RS 469.634,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos











TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIAO

materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas — BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma, de acordo com as especificações constantes na planilha discriminada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	PRELIMINARES	RS 57.969.08
02	MOVIMENTO DE TERRA	RS 5.878,23
03	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	R\$109.576.08
04	ALVENARIA E VEDAÇÕES	R\$ 37.009,23
05	COBERTURA	R\$ 28.636,39
06	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 53.852,07
07	ESQUADRIAS	R\$ 36.90619
08	REVESTIMENTO DE PAREDE E TETO	R\$ 36.705,20
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 46.018,91
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 3.423,01
11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 12.667,81
12	PINTURA	R\$ 18.426,72
13	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 837,76
14	LOUÇAS E APARELHOS	R\$ 11.338,82
15	DIVERSOS	R\$ 7.105,97
16	COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 2.964,09
17	LIMPEZA GERAL DA OBRA	R\$ 318,57
	TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 469.634,13

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil S/A, objeto do PA 840/2007.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 06 (seis) etapas. O primeiro pagamento acontecerá depois de efetuada à primeira medição, que está prevista para acontecer depois de transcorridos 30 (trinta) dias do início dos serviços e as demais a cada 30 (trinta)dias.

Parágrafo Primeiro: As etapas deverão ser pagas no prazo de <u>05 (cinco)</u> dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual situada no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;

 b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório, em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;

c) Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF, e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF, referente ao último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados utilizados na obra;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.





Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações predeterminadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPS/SRP nº. 3, de 14/07/2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Nono: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, caso a CONTRATADA apresente junto com a Nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Onze: O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), mediante a apresentação da documentação descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a qual será conferida pelo CONTRATANTE mediante consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Doze: A liberação da ultima parcela fica condicionada à juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes ao consumo de água e

no de água e



energia, quando utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto.

Parágrafo Treze: Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA as notas fiscais/faturas dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, transformador, reservatórios, bombas, rack, tomadas de piso, postes, louças e metais sanitários, do adubo orgânico e finalmente relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra. A não apresentação de tais documentos ensejará o bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Catorze: A liberação das parcelas (medições) à CONTRATADA fica condicionada à juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Quinze: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, ocasião em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$

I= índice de atualização financeira
TX=percentual da taxa de juros de mora
EM=encargos moratórios
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP= Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará em favor do CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, no valor de RS 11.740,85 (onze mil, setecentos e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato atualizado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648 de 27.06.98,







TRIBLINAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

se for o caso, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 06 (seis) meses consecutivos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-financeiro (Anexo III) e Caderno de Encargos (Anexo VII).

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, quando houver;
 - b) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - c) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
 - d) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - e) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

2 White



CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 06 (seis) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 30 (trinta) dias de início da obra.

Parágrafo Único: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas, discriminadas com todos os subitens objeto da Planilha Orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo se pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações predeterminadas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA emitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por servidor designado para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, após a verificação de que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O Serviço de Engenharia do CONTRATANTE irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). Caso haja pendências estas serão elencadas e será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que sejam sanadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços será feito em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.





Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter no local do serviço e

com facilidade de acesso do fiscal um "Diário de obras" que deverá estar devidamente preenchido pela CONTRATADA narrando as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o seu não preenchimento implicará

em quebra contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Oitavo: Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá satisfazer as seguintes condições:

 a) Apresentar Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo INSS, relativa à obra;

Apresentar "Habite-se", fornecido pelo órgão competente;

 Apresentar Termos de garantia dos componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente avalizados pela CONTRATADA e visados pela fiscalização;

d) Apresentar 02 (duas) Cópias autenticadas, executada em papel opaco 100g/m² (formato de no mínimo A2) e em CD-ROM, em arquivos compatíveis com o programa AUTOCAD FOR WINDOWS, do projeto "as built" – como executado – e aprovado, incluindo todos os projetos arquitetônicos e complementares.



 e) Apresentar Comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, energia elétrica e água; e

f) Apresentar Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel

quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

g) Ter sido atendida todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

 Solucionar todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de

serviço empregados na obra.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem que a isto

se limitem:

- a) Executar os serviços cotados em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (fls. 436/438-v do PA-906/2010), no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo VII – fls. 473-v /492 -v) do mesmo PA) e demais anexos;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de

E, por escrito, qualquer anormalidad





caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;
- j) Ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, deverá consultar o Gestor do Contrato, a fim de evitar a execução inadequada das obras ou serviços projetados erradamente;
- k) Empregar materiais novos na execução da obras, comprovadamente de primeira qualidade, observar se estão de acordo com as especificações, e deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização;
- Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito,

or escrito.





dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT, ou outros aprovados pela fiscalização;

- m) Apresentar, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais;
- n) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços objeto deste Contrato;
- Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis e posturas referentes aos serviços e a segurança do pessoal até a sua aprovação;
- p) A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere a alínea anterior, abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no que diz respeito a colocação de placas, contendo o nome do responsável técnico pela execução do serviço, dos autores do projeto, tendo em vista as exigências de registro na região do citado conselho em que se realiza a construção;
- q) Fornecer, ao final da obra, a planta "as build".

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;







c) Efetuar o pagamento, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão, designada pela Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projetos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente ao projeto em questão.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula, três por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes:

a) advertência;

 b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato;

 c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".





Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos

no cronograma físico-financeiro;

 d) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

 e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Caso o valor da garantia não seja suficiente, e inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso tal recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

d





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente do CONTRATANTE,

Parágrafo Oitavo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.

<u>CLÁUSULA QUINZE</u> – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DEZESSEIS</u> – O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de junho de 2011.

Desembargadora Presidente TRT 16° Região

MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE ALENCAR LTM CONSTRUÇÕES LTDA

LUCAS OLIVEIRA DE ALENCAF

LTM CONSTRUÇÕES LTDA

Testempolas

Técnico Judiciário

EM BRANCO

LANCE SHOULD BE SEEN TO SEE THE SECOND SECON

an water in the willings for

Description of the second